



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14.620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 2474

L E I Nº 1103

De 19 de Fevereiro de 1979

Aprova gratificação mensal, a título precário, e dá outras providências.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, para os servidores do Município em geral, uma gratificação mensal e temporária, cujo valor é fixado em trinta por cento do vencimento ou salário mensal a que tinha direito, o servidor beneficiado, na data de 1º de janeiro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo terá o caráter de abono financeiro e é aprovado a título precário, não se incorporando, para nenhum efeito, ao valor do vencimento ou do salário mensal do servidor beneficiado.

ARTIGO 2º - A validade da gratificação ou abono mensal é de três meses, vigorando a partir de 1º de fevereiro de 1979 a 30 de abril de 1979.

ARTIGO 3º - A gratificação ou abono mensal nos mesmos termos dos artigos 1º e 2º, é extensivo ao pessoal inativo e aos pensionistas da Prefeitura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações consignadas para o pagamento do pessoal por ela beneficiado.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1979.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 19 de Fevereiro de 1979


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 13 fls. 24
Eu,  registrei